



Regulamento para Associados

UNIVERSO 42

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CULTURA POP

UNIVERSO 42

ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO DA CULTURA POP

Regulamento para Associados

CAPÍTULO I – Princípios e disposições gerais

Artigo 1.º

Aprovação e alterações ao Regulamento para Associados

1. Este Regulamento foi aprovado em Assembleia Geral pelos Associados presentes.
2. Qualquer alteração ao presente Regulamento para Associados será deliberada em sede de assembleia-geral.

Artigo 2.º

Propósito do Regulamento para Associados

O Regulamento para Associados descreve as categorias de associado, os seus direitos e deveres, conforme disposto no Capítulo II do Regulamento Interno da Associação, do qual se transcreve o capítulo II.

Artigo 3.º

Emolumentos

1. O pagamento das quotas de associado deverá ser realizado no ato de adesão à Associação e, subsequentemente, durante o primeiro mês de cada ano civil.
2. O valor das quotas anuais foi deliberado pelos órgãos sociais da Associação, tendo sido fixado em dez euros (10,00€).
2. A inscrição dos associados requer o pagamento de uma joia, cujo valor é de cinco euros (5,00€).
3. A Associação emitirá gratuitamente um Cartão de Sócio, pessoal e intransmissível, para cada associado.
4. O extravio ou perda do Cartão de Sócio deverá ser comunicada à Associação, que emitirá uma segunda via do mesmo mediante o pagamento de uma taxa de substituição do cartão no valor de cinco euros (5,00€).

Artigo 4.º

Formas de pagamento

1. O pagamento de quotas deverá ser efetuado através de transferência bancária.
2. Após o pagamento deverá ser enviado um email para socios@universo42.pt contendo a folha de sócio devidamente preenchida e assinada, e o comprovativo da transferência, com o assunto <NOVO SÓCIO – NOME>.
3. O pagamento das quotas de renovação será efetuado através de transferência bancária, sendo o comprovativo de pagamento enviado o email socios@universo42.pt com o assunto <RENOVAÇÃO – NOME – NÚMERO DE SÓCIO>.
4. Dados para transferência bancária:
 - Banco – Millenium BCP
 - IBAN – PT50 0033 0000 4555 1968 4350 5
 - BIC / SWIFT – BCOMPTPL

CAPÍTULO II – Disposições Finais e Transitórias

Artigo 5.º

Casos omissos

As situações omissas no presente regulamento serão decididas, nos termos da lei, pela Direção, cabendo recurso para a Assembleia Geral.

Apreciado e aprovado pela Assembleia Geral em 26 de janeiro de 2019

Transcrição do capítulo do Regulamento Interno relativo aos associados

CAPÍTULO II – Dos Associados

Artigo 4.º

Categorias de Associados e requisitos de Admissão

1. Em cumprimento do disposto no Art.º 8º dos Estatutos da Associação, podem ser associados todas as pessoas singulares que se mostrem interessadas em aderir aos princípios e finalidades da Associação;
2. A aquisição da qualidade de associado dependerá de uma proposta por ele subscrita dirigida à Direção da associação.
3. Os associados podem ser:
 - a) Fundadores: Os associados que subscreveram os Estatutos no ato de constituição da Associação e, bem assim, aqueles que, sob proposta da Direção venham a ser como tal aceites pelo Conselho dos Fundadores;
 - b) Aderentes: Os associados que pretendam colaborar ativamente na realização dos fins da Associação, aderindo mediante simples preenchimento de ficha de inscrição e pagamento da quota anual.
 - c) Honorários: Os associados que sejam para o efeito nomeados pela Direção, aos quais é atribuído o estatuto de associado de forma vitalícia ou até, por decisão da Direção, lhe ser retirado esse estatuto. Aos associados honorários é isento o pagamento da quota anual de associado.
5. Poderá ainda ser permitida a entrada de “amigos da Associação” na sede da Associação, mediante convite e desde que acompanhado por associado.
6. A inscrição como associado fundador é da exclusiva competência do Conselho de Fundadores, sob proposta da Direção.

Artigo 5.º

Prova da qualidade de associado

1. A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro de registo na posse da Associação, do qual constará o seu nome, morada, NIF e e-mail.
2. Ao associado será atribuído um número de associado único e intransmissível.

Artigo 6.º

Direitos dos associados

São direitos dos associados os seguintes:

1. Participar e votar nas reuniões da assembleia-geral;
2. Solicitar aos órgãos sociais quaisquer informações e esclarecimentos sobre a atividade e gestão da Associação;
3. Participar em geral em todas as iniciativas da Associação.

Artigo 7.º

Deveres dos associados

São deveres de todos os associados:

1. Efetuar o pagamento das quotas anuais atempadamente;
2. Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos sociais;
3. Colaborar nas atividades promovidas pela Associação.
4. Contribuir para a realização dos objetivos estatutários, de harmonia com os regulamentos e deliberações dos órgãos da Associação;

Artigo 8.º

Transmissão da qualidade de associado

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 9.º

Exclusão de associados

Poderão ser excluídos de associados todos os que solicitarem, perante a Direção, a sua desvinculação, bem como mediante deliberação da Assembleia Geral nesse sentido.